



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/008719/2025.

ASSUNTO Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento nº 032/2025-Centro de Tradições Gaúchas "Os Farrapos"

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura- SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: Termo de Fomento nº 032/2025. Organização da Sociedade Civil. Lei nº 13.019/2014. Emenda Impositiva. Necessidade de complementação documental. Necessidade de ajustes para regularização da parceria e atendimento às exigências legais. Retorno para nova análise

ANÁLISE

1. Retorna à Procuradoria-Geral do Município o presente expediente, instruído com as complementações solicitadas no Parecer Jurídico anterior, no qual se apontam diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo voltado à formalização do Termo de Fomento nº 032/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e o Centro de Tradições Gaúchas "Os Farrapos".

2. Constatam-se atendidas as diligências anteriormente indicadas, dentre elas:

- Certidões Negativas atualizadas;
- Autorização orçamentária devidamente ratificada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Declaração da entidade manifestando ciência e providências quanto a alteração pertinente no Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Adequação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- Retificação do preâmbulo da minuta do Termo de Fomento em anexo.

É o relato.

II. CONCLUSÃO

3. Em que pese tenham sido atendidos os apontamentos referidos supra, resta pendente Declaração do representante legal da organização com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019/2014 bem como sobre a existência de

fl 38 - OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instalações e outras condições materiais da organização para o cumprimento da parceria, conforme artigo 33 do referido diploma legal, documentos que deverão ser devidamente ratificados pelo representante legal da entidade. 11 32 - OK

4. Ademais, é necessária a ratificação, por parte da Secretária responsável pela pasta, ao Plano de Trabalho apresentado, demonstrando sua cientificação ao planejamento elaborado. OK

5. Destaca-se que a parceria em questão dispensa chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os recursos envolvidos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.

6. Quanto à formalização, muito embora conste nos autos informação de que o Termo de Fomento encontra-se de acordo com as diretrizes estabelecidas, orienta-se para que, assim que firmado pelas partes, seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º). OK

7. Por fim, como orientação pertinente, entende-se essencial a formalização do cadastro da instituição perante o fisco municipal, mediante a realização da devida inscrição tributária perante a Fazenda Pública Municipal de Pelotas, haja vista a certidão de não existência de cadastro anexada. Deve-se levar em consideração que referida condição pode ser imputada como exigência para o repasse de recursos, inviabilizando a execução do objeto. Dessa forma, torna-se prudente e importante que a entidade diligencie tal orientação para garantir futuras parcerias. está em andamento

8. Ainda, reitera-se a informação de que a presente análise **limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual**, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos setores técnicos competentes da Administração.

9. Considerando o atendimento integral das exigências legais e técnicas e estando o processo adequadamente instruído, assim que cumprida as determinações dos itens 3 e 4, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e celebração do Termo de Fomento nº 032/2025, entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o Centro de Tradições Gaúchas "Os Farrapos", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. OK

10. Ante o exposto, RECOMENDO a devolução do expediente à origem para conhecimento e providências. Após, atendidas as diligências apontadas, a parceria estará APTA a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica.

É a análise. À consideração superior.

Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial / PGM
Mat. 44993

Millene Medina
Millene Medina
Assessora Jurídica/PGM

Pelotas, 10 de setembro de 2025.

Cristiane Graça Cardoso
Procuradora-Geral do Município

PROCURAÇÃO

Outorgante: **Centro De Tradições Gaúchas Os Farrapos** com sede em Pelotas na Rua Raul Pompeia nº1400, Bairro Py Crespo, CEP: 96.065-400 no Estado RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **91.558.015/0001-25**, através de seu Patrão/Presidente Daniel da Silva Fonseca, brasileiro, separado, micro empreendedor individual, CPF 919.727.360-00, RG 9059403635, domiciliado na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 786, bairro Parque Fragata, Capão do Leão/RS, CEP 96160-000, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador **CATIUCIA CERON BETTIN** – Agregada de Pilchas/Tesoureira, CPF 982.633.150-34, RG 3062227859, brasileira, divorciada empresária, domiciliado na Rua: General João Antonio Silveira, nº93, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP. 96055-050; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de, gerir e administrar a entidade outorgante, podendo para tanto, tratar de todos os assuntos que lhe são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, representá-la perante as repartições públicas, prefeitura Municipal de Pelotas de assinatura e representação de termo de fomento e qualquer outra necessidade, Receita Federal do Brasil, Governo do estado do Rio Grande do Sul e seus departamentos e onde mais preciso for e apresentar assinatura de termo de fomento, a bem e na defesa de seus direitos e interesses, juntar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, nas instituições bancárias, contratando financiamentos, depósitos, saques, pagamentos, transferências, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer bancos, requisitar talonários de cheques, emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamentos e guias de retiradas, solicitar saques e extratos, autorizar débitos, créditos, transferências, aplicações, assinar todos os papéis, documentos necessários e de praxe bancária, emitir, endossar, descontar, aceitar, assinar e protestar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, dar instruções, autorizar abatimentos, prorrogações, assinar contratos e borderôs, entregar franco de pagamento ou para simples cobrança, podendo ainda, contratar e constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na esfera trabalhista e mais os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, acordos e composições, propor contra quem de direito as ações que entender conveniente, defendê-la nas contrárias, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer título ou pessoa, assinando recibos e dando quitação, constituir advogados, dar ciência em títulos e documentos, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina.

Pelotas, 10 de Setembro de 2025.

 1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ


Daniel da Silva Fonseca
CPF: 919.727.360-00

Nº 1962804 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de
1) DANIEL DA SILVA FONSECA
PROCURAÇÃO - O DEST DEVERA VER O QUINTA SOCIAL Bainesio
Cemborua 11 de setembro de 2025 - Partida de verdade
Emolumentos R\$ 8,33; FRJ R\$ 1,25; TJSJ R\$ 1,15 - Total R\$ 10,73
FUPESC 24,42%; OAB Partida de verdade R\$ 2,44
FEMRMPSC 4,96%; Resarcimento de Aluguel R\$ 1,15 - Total de Custo
R\$ 19,68%

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente
Selo normal HOS72474-JVB
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Luciane Cubas
Escrevente



TABELIONATO DE PROTESTOS
do Rio Grande do Sul